CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO COM GARANTIA TOTAL Nº 061/2006 CONVITE Nº 040/2006

VIGÊNCIA: 07 DE DEZEMBRO DE 2006 A 07 DE JANEIRO DE 2008

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal ADELAR LOCH, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 973, Bairro Vale dos Pinheiros, Garibaldi/RS, CPF n° 196.249.640-68, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa MARILISE KOZOROSKI GIORGETTA, pessoa jurídica com sede na Rua Thomaz Flores, 309, Bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 03.158.130/0001-45, neste ato representada por MARILISE KOZOROSKI GIORGETTA, CPF n° 676.461.820-87, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente contrato para aquisição equipamento com garantia total de 01 (um) ano contado a partir da entrega do equipamento em condições de uso, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Convite n° 040/2006, a *aquisição de um equipamento* com garantia total de 01 (um) ano contada da entrega do equipamento em condições de uso, e com as seguintes características:

REFRIMED INDREL, Modelo RVH 137D, Equipamento horizontal, desenvolvido especificamente para o armazenamento e conservação de vacinas e assemelhados, com revolucionário e exclusivo sistema de back up de frio armazenado que possibilita a manutenção da temperatura interna estabilizada do equipamento por um período de até 48 horas sem energia elétrica, e ainda possui grande capacidade de recuperação térmica e manutenção de temperatura interna estabilizada em 4°C. Dotado de dispositivo automático de recarga que não demanda consumo e nem tampouco adição de mecanismos extraordinários, bastando religar a energia elétrica. Dentro das especificações do Ministério da Saúde e certificado pela ANVISA e Qualidade Total ISO9001-2000. Equipamento estruturado e isento de vibrações, dimensões volumétricas externas 116x105x61cm e peso

de 180kg, capacidade para armazenamento de 13.700 doses em ampolas de 5ml, unidade de refrigeração compacta e silenciosa, compressor hermético de baixo consumo de energia, refrigerante ecológico livre de CFC, refrigeração interna estática estabilizada e uniforme, unidade frigorífica com condensação a ar forçado, gabinete externo em aço tratado e esmaltado a alta temperatura, câmara interna em aço inoxidável, equipamento com acabamento esmerado e de fácil manutenção, limpeza e assepsia, isolamento térmico com 80mm de espessura em poliuretano injetado, livre de CFC, porta de abertura horizontal com gaxeta de dupla vedação nos quatro lados, dobradiças auto portantes e de retenção com mola e acabamento cromado, puxados anatômico em material não oxidante de alta resistência e acabamento cromado, equipado com duas contra tampas com molduras em aço inoxidável, equipado com sapatas niveladoras de regulagem ou rodízios com freio, painel de comando e controle de fácil acesso lateral para melhor manuseio, painel tipo sinótico em alumínio de fácil visualização e controles áudio-visuais, comando eletrônico digital microprocessado programável com teclas tipo membrana, temperatura controlada automaticamente em 4°C, diferencial ajustável da temperatura de controle, pré ajustado em +/- 1°C, temperatura decimal, alarme sonoro de máxima e mínima temperatura de fácil ajuste, pré fixado em +/-2°C, botão silenciador de alarme sonoro com tempo programável, botão de teste de alarme visual e sonoro, sinalizador luminoso de equipamento energizado, de refrigeração e recuperação e visual de alarme em néon, sistema de redundância de controles e seguranças de funcionamento, sistema de termômetro de auto check das funções eletrônicas programadas, chave geral de energia, suporte interno em toda a superfície em sistema "clear floor" para proteção dos produtos armazenados, equipamento disponível em 110 ou 220 volts, 50/60Hz, Modelo RVH 137D, Marca INDREL.

Parágrafo Único. O presente instrumento contratual e todas as suas disposições vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deram origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias do ato da entrega do objeto e recebimento da nota fiscal ou fatura pela Tesouraria Municipal, conforme calendário de pagamentos da Prefeitura Municipal, em parcela única.

Parágrafo Único. Não haverá reajuste do preço do objeto contratado, ressalvado para os fins de reequilíbrio econômico contratual.

CLÁUSULA QUARTA. O objeto deverá ser entregue montado e instalado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA. A Contratante paga pelo objeto o valor total de **R\$ 9.540,00** (Nove mil, quinhentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SEXTA. A presente contratação, concernente à garantia total do objeto licitado, terá vigência de 01 (um) ano a partir da data da entrega e instalação do equipamento em condições de uso, vigendo de 07 de dezembro de 2006 a 07 de janeiro de 2008, período durante o qual fica a Contratada obrigada à assistência e manutenção técnicas referentes a problemas que vierem a surgir no equipamento durante o prazo da garantia aqui referido, sem que disto decorra qualquer ônus para o Município, inclusive quanto ao deslocamento, reposição de peças, conserto e manutenção, sendo estipulado o prazo máximo de 02 (dois) dias para atendimento da chamada e o máximo de 05 (cinco) dias para devolução do equipamento ao Contratado em condições de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;

- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal imediatamente após seu lançamento e notificação ao Contratado.

Parágrafo Segundo. O Contratado reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei de Licitações os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA OITAVA. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva desta, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA NONA. Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 05 – SEC. SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSIST. SOCIAL Projeto 1098 – Exp. Das Ativ. Dos Postos Municipais de Saúde 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (1200)

CLÁUSULA DÉCIMA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 07 de dezembro de 2006.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR ADELAR LOCH

Prefeito Municipal CONTRATANTE

MARILISE KOZOROSKI GIORGETTA MARILISE KOZOROSKI GIORGETTA

Representante CONTRATADA

Testemunhas:	Visto.
1	Fernanda Guzatto
0	OAB/RS n° 60.057
2	Assessoria Jurídica